



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 76.288.760/0001-08
Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8627

DECRETO N° 065, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Declara situação de emergência no Município de Rolândia, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para que através de procedimentos e medidas sejam realizados a prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a evolução da transmissibilidade do Coronavírus COVID-19 no Estado do Paraná, a decretação de Estado de Emergência e procedimentos determinados pelo Governo do Estado, e a edição de novos procedimentos para a otimização do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19 no Município de Rolândia;

CONSIDERADO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado do Paraná e municípios em relação à infecção pelo vírus COVID-19, em expansão pelo Estado, e ainda como a consequência desse desastre resulta em danos humanos, prejuízos econômicos públicos e privados; e o Plano de Contingência COVID-19 do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º - Declara situação de emergência no Município de Rolândia, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º - Autoriza a mobilização de todos os Órgãos e Entidades municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município de Rolândia, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário regular de saúde pública.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 76.288.760/0001-08
Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8627

Art. 3º - Com base no Inciso IV do artigo 34 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorara pelo tempo necessário ao encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 DE MARÇO DE 2020.


LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal


ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração


OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR
Procurador-Geral do Município


ANALISE JURIDICA
PROCURADORIA